CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº ..56.. /2026

Dispõe sobre a proibição de abastecimento e retirada de numerário em caixas eletrônicos e cofres de agências bancárias durante o horário de atendimento ao público no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de abastecimento, retirada ou transporte de numerário em caixas eletrônicos, cofres ou qualquer equipamento de guarda de valores nas agências bancárias e postos de atendimento durante o horário de expediente com atendimento ao público.

Art. 2º - As operações descritas no artigo anterior deverão ser realizadas exclusivamente fora do horário de funcionamento das agências bancárias, antes da abertura ou após o encerramento do atendimento ao público.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará a instituição financeira às seguintes penalidades:
I – Advertência na primeira ocorrência;
II – Multa em caso de reincidência, conforme regulamentação do Poder Executivo;
III – Demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo valores de multas e procedimentos de fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2026

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A segurança da população deve ser sempre prioridade do poder público. O presente Projeto de Lei surge da necessidade de proteger clientes, trabalhadores das agências bancárias e toda a população que circula diariamente nesses locais.

Atualmente, é comum que operações de abastecimento e retirada de dinheiro em caixas eletrônicos e cofres bancários ocorram durante o horário de atendimento ao público. Essas atividades envolvem grande movimentação de valores e, quando realizadas com as agências cheias, aumentam o risco de assaltos e ações criminosas, colocando em perigo a vida de cidadãos que nada têm a ver com essas operações.

Todos os dias, idosos, trabalhadores, comerciantes e famílias frequentam as agências bancárias para resolver suas demandas. A presença de transporte de valores nesses momentos cria uma situação de vulnerabilidade que pode gerar pânico, violência e graves consequências para a sociedade.

Este Projeto de Lei busca prevenir situações de risco, determinando que essas operações ocorram apenas fora do horário de atendimento ao público, quando há menor circulação de pessoas e maior possibilidade de controle de segurança.

Nosso compromisso é defender a vida, a segurança e o bem-estar da população. Medidas preventivas como esta contribuem para reduzir riscos e tornar os ambientes públicos mais seguros para todos.

Diante da importância do tema, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante na proteção da nossa população.

Salvador, 09 de março de 2026

ALEX ALEMÃO
Vereador DC